



LEI MUNICIPAL Nº. 1057, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E DO VICE-PREFEITO
PARA O QUADRIÊNIO
2025/2028.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, **APROVA**, e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Alpercata, que se inicia em 1º de janeiro de 2025, relativa ao quadriênio 2025/2028, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (*seis mil reais*).

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Alpercata, que se inicia em 1º de janeiro de 2025, relativa ao quadriênio 2025/2028, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 5.600,00 (*cinco mil e seiscentos reais*).

Art. 3º. Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o *caput* deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir do ano de 2026, pela variação do INPC/IBGE, apurado a partir de 1º de janeiro de 2025, com aplicação a cada ano.

Art. 4º. Na aplicação do disposto no *caput* do art. 2º e parágrafo único do mesmo artigo, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigen-



tes, devendo os valores ser reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites Constitucionais legais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária anual previstas no orçamento dos exercícios futuros, sendo dispensada a apresentação do anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Alpercata/MG, 13 de agosto de 2024.

RAFAEL AUGUSTO FRANÇA DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal de Alpercata/MG